



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000438992

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2179598-40.2024.8.26.0000

Relator: JOÃO BATISTA VILHENA

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

AGRAVANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

AGRAVADO: JULIANA BARBOSA PANTALEAO KOSSEKI

JUIZ: Liege Gueldini de Moraes

VOTO nº 208.514

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado contra a decisão que assim dispôs: *“Tendo em vista que a ré, mais uma vez, não fez prova do cumprimento da decisão de tutela de urgência, defiro ao autor que providencie a realização do seu tratamento, de forma particular, devendo apresentar nos autos os valores dos serviços realizados, com nota fiscal, devendo a ré promover o reembolso, sem prejuízo da cobrança da multa já imposta”*.

Insurge-se a requerida aduzindo que teria já autorizado a realização do procedimento cirúrgico na rede credenciada, não havendo que se falar em reembolso de despesas realizadas de forma particular. Afirmar que o reembolso deve se dar nos limites contratuais. Pleiteia a extinção da multa tendo em vista o cumprimento da ordem ou, subsidiariamente, a redução das astreintes.

Contrarrazões a fls. 29/42.

É O RELATÓRIO.

Conforme informado a fls. 99/100 (autos originais), verifica-se que o procedimento cirúrgico foi realizado pela rede credenciada em 06 de setembro de 2024, estando, portanto, prejudicada a decisão que deferiu a realização de forma particular, mediante reembolso.

Com relação ao valor da multa, nada a respeito foi decidido na decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravada, não havendo como conhecer-se também desse ponto da decisão agravada.

Nesses termos, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator